

PARECER JURÍDICO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ORIENTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DO OFÍCIO Nº 080/2026. **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE. LEGALIDADE. ART. 75, VIII, §6º, DA LEI Nº 14.133/2021. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante dispõe os arts. 4º, inc. I, e 6º, inc. I da Lei Ordinária Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, incumbe ao Procurador Geral **a emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município.

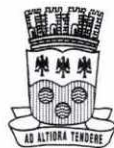
A vista disso, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à Procuradoria Geral – órgão este representado pelo Procurador Geral – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentido, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, abstendo-se de adentrar à análise da conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Além disso, evita-se a análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa relacionados a valores e quantitativos, em virtude de carecer de competência para tal desiderato. Ademais, é imperativo destacar que este parecer ostenta caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão desta Procuradoria.

II – DOS FATOS

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns foi provocada pela Secretária de Educação deste município, a Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, solicitando a análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de **Dispensa emergencial de Licitação** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PE”**, encaminhada mediante Ofício nº 080/2026.

Conforme delineado no termo de referência, a oferta de alimentação escolar constitui serviço público essencial, intrinsecamente relacionado à concretização dos direitos fundamentais à educação, à saúde, à dignidade da pessoa humana e à segurança alimentar, assegurados pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente. De acordo com a Secretaria solicitante, a merenda escolar configura importante instrumento de permanência dos alunos na escola, contribuindo de forma significativa para o adequado desenvolvimento físico, cognitivo e social dos educandos, além de favorecer a melhoria do rendimento acadêmico e a redução dos índices de evasão escolar.

Ainda segundo informações prestadas pela Secretaria demandante, parcela expressiva do alunado, especialmente aquele inserido em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, tem na alimentação ofertada no ambiente escolar relevante complemento nutricional diário, circunstância que reforça o caráter assistencial e estratégico da política pública de alimentação escolar. Nesse sentido, a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios revela-se indispensável à regular prestação do serviço educacional, sendo juridicamente inadmissível sua interrupção, sob pena de prejuízo direto ao interesse público primário e à coletividade atendida.

Consoante consignado no Termo de Referência, a demanda ora apresentada reveste-se de caráter emergencial, em razão da proximidade do início do calendário letivo e da inexistência de estoque ou saldo contratual suficiente para suprir, de forma imediata, as necessidades das unidades escolares da rede municipal, o que compromete a continuidade do serviço público caso não haja pronta solução administrativa.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Secretaria demandante esclarece, ainda, que algumas circunstâncias supervenientes e imprevisíveis contribuíram para a situação fática, tais como a recusa de fornecedores anteriormente vencedores em manter o fornecimento, o esgotamento dos quantitativos inicialmente contratados e a formalização de distratos contratuais, fatores que ocasionaram a descontinuidade do abastecimento regular. Tais ocorrências inviabilizam a conclusão tempestiva de novo procedimento licitatório na modalidade pregão, sem que haja comprometimento do início das aulas e da adequada execução do serviço público, justificando, portanto, a adoção de medida administrativa imediata para resguardar o interesse público.

Em vista disso, a Secretaria mencionada procedeu à publicação no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, em 05 de janeiro de 2026 (Id. 3DD9B4B3), convocando empresas interessadas a apresentarem cotações de preços. Nessa esteira, obteve proposta de três empresas, sendo elas: empresa VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, com proposta global de R\$ 1.747.695,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais); empresa LINDT COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.980.682/0001-25, com proposta no importe de R\$ 1.935.891,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais); empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.292.982/0001-11, com proposta no valor total de R\$ 2.379.385,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

Além disso, a Secretaria de Educação salienta que também procedeu com a pesquisa de preços no banco de preços. Face a isto, a respectiva Secretaria constatou que a escolha mais vantajosa seria da empresa VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, por ter apresentado o menor valor e por atender integralmente às especificações da demanda apresentada, em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

Nesta esteira, a secretaria retromencionada ressalta, de maneira inequívoca a urgente necessidade de proceder à contratação direta e emergencial da empresa mencionada, a fim de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que esta possa desempenhar a aquisição retromencionada, a fim de garantir o pleno funcionamento das unidades escolares.

Sendo assim, para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** Ofício nº 080/2026 solicitando parecer jurídico; **b)** Documento de formalização da demanda - DFD; **c)** Cópia de distrato e termo de rescisão unilateral por descumprimento de obrigação contratual; **d)** Extrato de convocação de cotações; **e)** Bloqueio Orçamentário e declaração de disponibilidade financeira; **f)** Termo de referência; **g)** Cotação de preços; **h)** Documentos da empresa a ser contratada; **i)** Minuta de contrato e demais documentos.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Na análise da documentação submetida, torna-se imperativo formular as seguintes considerações. É saliente destacar que esta posição reflete uma avaliação meramente opinativa sobre a contratação em questão, não caracterizando um ato de gestão, mas sim uma avaliação técnico-jurídica restrita à análise dos aspectos de legalidade, nos termos do Artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21².

Esta aferição, por sua vez, não engloba o exame do conteúdo das escolhas gerenciais específicas ou dos elementos que fundamentaram a decisão contratual no âmbito discricionário. Trata-se, assim, de uma análise que se circunscreve à verificação da conformidade do procedimento com as normativas legais estabelecidas.

Diante disso, em virtude da natureza da solicitação e em consideração aos documentos referidos no tópico anterior, cabe a análise da legalidade do pedido de contratação direta por meio de dispensa emergencial de licitação.

Nesse tocante, é pertinente ressaltar, em primeiro lugar, que no âmbito procedimental, o Art. 37, XXI, da Constituição Federal³ estabelece a imperatividade da realização de procedimento licitatório para as contratações efetuadas pelo Poder Público, conforme se verifica abaixo, in verbis:

² BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Planalto, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art107. Acesso em: 06 fev. 2026.

³ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidente da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 fev. 2026.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, é relevante destacar que o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao estabelecer ressalvas para casos específicos previstos na legislação. Em consonância com a mencionada determinação constitucional, o legislador contemplou situações em que a licitação se revelará inviável ou dispensável, facultando à Administração Pública a celebração de contratações diretas, sem a necessidade de procedimento licitatório.

A esse respeito, segundo a explanação de Carvalho Filho (2023, p. 219)⁴, é possível apresentar uma definição de contratação direta como “a celebração de contrato administrativo sem a realização de prévia licitação e, em consequência, sem o critério seletivo que rege as contratações em geral, nos casos enumerados na lei”.

Ressalta-se que a contratação direta pode ser efetuada por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação. É imperativo realizar a distinção entre ambas, a fim de determinar qual modalidade se aplica ao caso concreto. Nesse contexto, observemos a concepção do autor Carvalho Filho (2023, p. 222), nos seguintes termos:

Na inexigibilidade, ocorre a inviabilidade de competição, de modo que, ainda que o administrador o desejasse, seria impossível realizar o procedimento licitatório. Na dispensa, diferentemente, ocorre a possibilidade de competição, mas a lei deixa a critério do administrador realizar a licitação ou fazer a contratação direta. Em outras palavras, na dispensa, a licitação é viável, mas pode o administrador não entendê-la conveniente.

Sob esse ângulo, é fundamental salientar que a dispensa ocorre quando determinadas circunstâncias previstas em lei autorizam a contratação direta, sem a necessidade de cumprir todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório, assegurando a agilidade e a eficiência na consecução do objeto contratual. Em tal caso, cabe à autoridade administrativa

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 37. ed. Barueri, SP: Atlas, 2023, p. 219-222.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



avaliar a conveniência e a oportunidade da situação, exercendo seu poder discricionário de maneira fundamentada e ponderada.

Nesse contexto, é de suma importância esclarecer que a efetivação da dispensa deve ser benéfica para a Administração, em conformidade com o princípio da economicidade. Isto significa que a opção pela contratação direta, mediante a dispensa de licitação, deve ser orientada pelo critério de eficiência e otimização de recursos, assegurando o uso adequado dos meios disponíveis em prol do interesse público.

Frente a essa conjuntura, destaca-se que a Secretaria solicitante busca realizar uma contratação direta, utilizando-se da dispensa emergencial de licitação. Por se tratar de contratação emergencial, cumpre ressaltar o seguinte entendimento:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propicia a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

Nesse sentido, seguindo os preceitos doutrinários, ressalta-se que uma situação emergencial, passível de justificar a dispensa de licitação, é aquela que demanda atendimento imediato para evitar danos à Administração Pública. No caso em análise, evidencia-se a necessidade urgente de atender à demanda apresentada, de modo a assegurar a continuidade do serviço público educacional, prevenir prejuízos irreversíveis ao interesse público e garantir o regular funcionamento da unidade escolar dentro do prazo imprescindível ao atendimento da coletividade.

Face a isto, a secretaria solicitante busca a dispensa de licitação, respaldada pelo art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...] § 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visando à futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à produção da merenda escolar da rede municipal de educação de Garanhuns/PE reveste-se de caráter manifestamente emergencial, tendo em vista a inexistência de estoque suficiente para atendimento imediato das unidades escolares. Conforme informado nos autos, a situação compromete o regular início do calendário letivo e a continuidade de serviço público essencial, com potencial prejuízo direto à segurança alimentar dos alunos e ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais, impondo a adoção de providência célere para evitar a interrupção do atendimento à coletividade.

Ressalte-se que a educação constitui direito social e fundamental, assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições adequadas à sua efetiva prestação, o que abrange, o fornecimento regular de alimentação escolar aos estudantes da rede pública. Assim, a adoção imediata de medida administrativa destinada à contratação emergencial do fornecimento mostra-se indispensável para resguardar o interesse público e evitar danos à coletividade, configurando hipótese excepcional apta a justificar a contratação por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

De mais a mais, é crucial ressaltar que o valor estimado para a contratação deve ser compatível não apenas com os limites legais estabelecidos, mas também com os valores praticados no mercado para o respectivo serviço ou aquisição. Conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 14.133/21, este valor será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de alguns parâmetros, adotados de forma combinada ou não, conforme disposto abaixo, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Destaca-se que os parâmetros previstos na legislação aplicável para a aferição da vantajosidade da contratação não demandam, obrigatoriamente, utilização cumulativa de todas as formas de pesquisa, podendo a Administração adotar aqueles que se mostrem adequados e suficientes às particularidades do caso concreto. Todavia, eventual opção pela não utilização de algum dos referenciais previstos deve ser devidamente justificada nos autos, em observância aos princípios da transparência e da segurança jurídica, a fim de assegurar a regularidade e a legitimidade da demanda.

Sob esse viés, cumpre salientar que a Secretaria demandante procedeu à regular pesquisa de preços, utilizando-se de meios compatíveis com a legislação de regência, mediante convocação de fornecedores por publicação no Diário Oficial da AMUPE, bem como consulta ao banco de preços especializado, instrumentos aptos a conferir maior amplitude, transparência à formação do valor estimado da contratação.

Conforme registrado nos autos, a análise comparativa das cotações obtidas evidenciou que a empresa **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, apresentou a proposta de menor valor, no montante de R\$ 1.747.695,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), mostrando-se mais vantajosa em relação às demais ofertas apresentadas, razão pela qual se revela a opção mais econômica e compatível com o interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da Administração Pública.

Outrossim, ressalta-se que a efetivação da dispensa emergencial de licitação impõe à Secretaria solicitante o cumprimento de requisitos essenciais, os quais estão elencados nas



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



normativas legais, notadamente no Decreto Municipal nº 049/2023. Essas disposições encontram-se delineadas no art. 24 do referido Decreto, estabelecendo critérios e condições que devem ser rigorosamente observados para a consecução do procedimento de dispensa, resguardando a conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

Nessa vereda, oportuno se faz observar as disposições elencadas no mencionado artigo do Decreto Municipal deste município:

Art. 24. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos: I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários; II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei; III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço; VIII - Autorização da autoridade competente.

Nesse contexto, frisa-se a relevância do cumprimento dos requisitos dispostos no artigo supracitado e no art. 72 da Lei nº 14.133/21, os quais emergem como elementos indispensáveis para a devida formalização da dispensa em questão. A observância desses parâmetros se configura como um importante passo, assegurando não apenas a conformidade estrita com as normativas legais vigentes, mas também a regularidade intrínseca ao procedimento em apreço.

No caso em análise, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, verifica-se que o processo encontra-se instruído, atendendo aos requisitos estabelecidos no dispositivo regulamentar supracitado e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada do documento de formalização da demanda, termo de referência, estimativa de preços, justificativa da escolha do contratado e do valor pactuado, demonstração da disponibilidade orçamentária, bem como da comprovação da habilitação da empresa selecionada. Desse modo, resta evidenciado o cumprimento das exigências aplicáveis à contratação direta, conferindo regularidade ao procedimento administrativo em curso.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cumpre destacar que, no tocante aos demais documentos previstos no artigo em referência, o próprio dispositivo admite flexibilização quanto à sua exigência, condicionando a apresentação de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar e correlatos à demonstração de sua efetiva necessidade no caso concreto.

Ressalte-se, contudo, que a eventual dispensa destes elementos não afasta a observância dos princípios que regem as contratações públicas, impondo à Administração o dever de avaliar a pertinência e a suficiência da instrução processual, de modo a assegurar a regularidade do procedimento e a adequada satisfação do interesse público.

Na situação em análise, conforme informado pela Secretaria solicitante, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, em razão de se tratar de hipótese excepcional de dispensa emergencial de licitação, enquadrada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o caráter urgente da demanda e a previsão legal que faculta a exigência de ETP em determinadas contratações diretas, mostra-se pertinente destacar o disposto no art. 19 da referida Lei, que diz:

Art. 19 -A elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses: [...] §1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será: **I- Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei no 14.133, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;**

Por todo o exposto, constata-se que há o cumprimento dos requisitos elencados no art. 24 do Decreto Municipal nº 049/2023, conforme explanado acima nos fatos, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na legalidade na contratação emergencial da empresa supracitada.

Deste modo, é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor aos municípios um gravame demasiado.

Conclui-se que, a referida solicitação atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, através de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dispensa emergencial de Licitação para suprir a necessidade solicitada da Secretaria de Educação deste município.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA FAVORAVELMENTE**, esta Procuradoria Geral, pela LEGALIDADE quanto a possibilidade da referida contratação direta por meio da dispensa emergencial de licitação, mormente para garantir a execução dos serviços delineados nos autos, em resposta ao Ofício nº 080/2026, com espeque no art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Abstêm-se esta Procuradoria Geral, de apreciar valores e/ou quantitativos. Ressalta-se que a análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da legalidade de se efetuar a referida dispensa emergencial pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Recomenda-se, ademais, a estrita observância de todas as formalidades legais aplicáveis, em atenção ao §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e que seja **efetuada a publicação do extrato do contrato correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estipulado pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e demais órgãos, como o Portal da Transparência e AMUPE.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 06 de fevereiro de 2026.

Paulo André Lima do Couto Soares

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 101/2025-GP

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026 - FME**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 - FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5252802 – SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 000.448.184-40, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA**, com sede Avenida Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns, PE, CEP 55291705, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.517.296/0001-76, com e-mail para contato: valenordestecomercio@gmail.com, número para contato (87) 996219929, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **NAILTON DIAS OURO PRETO**, nacionalidade brasileira, nascido em 18/06/1988, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 057.286.044-71, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 041.854.907.89, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Barão De São Borja, 88, Magano, Garanhuns, PE, CEP 55294385, Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA - 10.517.296/0001-76**, tendo em vista a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para a produção da merenda escolar da rede municipal de educação de Garanhuns-PE, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de

Garanhuns/PE.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARNE BOVINA CONGELADA – Acém, cortada em cubos, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto cor cheiro e sabor próprios, embalada à vácuo em embalagem primária em sacos plásticos de polietileno atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas e isentas de fecho ou qualquer material estranho; fornecido em embalagens contendo em torno de 1 kg , identificando o produto através de etiqueta com data de fabricação e validade perfeitamente visíveis. Suas condições deverão atender a Legislação Vigente, entrega fracionada de acordo com a necessidade de consumo. O transporte será realizado em veículos dotados de unidades de refrigeração/congelamento. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	24000	R\$40,60	R\$974.400,00
02	CARNE BOVINA SALGADA, TIPO JERKED BEEF - DIANTEIRO, em pacote com 5 Kg. Preparado com carne bovina de boa qualidade, com pouca ou nenhuma gordura, salgada, dessecada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalados à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	800	R\$215,74	R\$172.592,00
03	LEITE EM PÓ INTEGRAL , de primeira qualidade, em embalagem aluminizada, resistentes, limpos e não violados que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	65000	R\$6,54	R\$425.100,00
04	MANTEIGA , com sal obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado, maturado, em embalagens de 200g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade	UND	6200	R\$9,26	R\$57.412,00

	do produto e número do registro. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carro fechado refrigerado (10° C ou de acordo com recomendação do fabricante) em embalagens e temperatura adequadas. Devem ser respeitadas as características do produto de modo que as embalagens não sofram alterações. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.				
05	ÓLEO DE SOJA REFINADO. A embalagem deverá conter 900 ml , externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	GRF	4200	R\$11,29	R\$47.418,00
06	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA , cor escura, obtida da extrusão da farinha desengordurada de soja apresentada com grãos, com aspecto, cor e sabor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sabor carne. Embalagem de 400g , em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	3600	R\$5,08	R\$18.288,00
07	SARDINHA EM CONSERVA COM MOLHO DE TOMATE , produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente Sardinha em conserva, sardinha em óleo comestível: produto elaborado com peixe (sardinha) em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado com cobertura (óleo comestível) em recipiente hermético e esterilizado comercialmente com 125g ; com LACRE DE ABERTURA ; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; com validade mínima de 12 meses após a data de fabricação. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UND	7500	R\$5,27	R\$39.525,00
08	XERÉM obtido de grãos de milho crus, secos, processado fino, de matéria prima sã e limpa, não podem estar ardidos, mofados, carunchados ou não desgerminados, com ausência parcial ou total do gérmen, com aspectos, cor e sabor próprios, livre de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionados em saco plástico resistente com 500g . Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	8000	R\$1,62	R\$12.960,00
TOTAL: R\$1.747.695,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais)					

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$1.747.695,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá

ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2.2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	618	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.552.0000	Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2.2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Despesa	619	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	306	Alimentação e Nutrição
Ação	2.2137	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa	620	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação (QSE)

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço;

5.2 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

5.3 Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

5.5 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis após a Ordem de Fornecimento;

5.6 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.7 Os produtos deverão ser novos sem uso;

5.8 Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.9 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

5.10 Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

5.12 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.13 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.14 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.15 Zelar pelo objeto contratado.

5.16 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.17 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.18 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.19 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.20 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.



CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, TACYO THYAGO CABRAL DE LIMA - 427/2025 GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, ANTONIO JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA - 419/2025 GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções,

extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 15ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos técnicos

- Fornecimento de gêneros alimentícios em conformidade com as especificações, padrões de qualidade e quantitativos definidos no Termo de Referência e no cardápio nutricional;
- Produtos dentro do prazo de validade, com rotulagem regular, acondicionamento apropriado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando aplicável;

2. Requisitos sanitários e legais

- Cumprimento integral das normas da vigilância sanitária, boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte de alimentos;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- Atender à legislação ambiental e de segurança alimentar pertinente.

3. Requisitos operacionais e logísticos



- Capacidade de fornecimento imediato após a contratação;
- Garantia de reposição rápida em caso de falhas no abastecimento;
- Disponibilidade de estoque compatível com a demanda estimada.

4. Requisitos de qualidade e desempenho

- Manutenção da regularidade do abastecimento, evitando interrupções no preparo das refeições;
- Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega;
- Observância de padrões mínimos de qualidade, frescor e conservação dos alimentos;
- Responsabilidade integral por perdas, avarias ou impropriedades dos produtos até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 06 de fevereiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:0004481844
0
Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.02.06 14:24:38
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VALE NORDESTE
COMERCIO DE
ALIMENTOS
SERVICOS
LTD:10517296000176

Assinado de forma digital por
VALE NORDESTE COMERCIO
DE ALIMENTOS SERVICOS
LTD:10517296000176
Dados: 2026.02.06 11:49:25
-03'00'

VALE NORDESTE COMERCIO DE
ALIMENTOS & SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 10.517.296/0001-76
NAILTON DIAS OURO PRETO
CPF Nº 057.286.044-71